

Data da reunião	02-11-2009
Deliberação	Aprovada
Votação	Maioria

Nº: 982/2009

**SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ASSUNTO: GP - Regime e número de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo**

**DESCRIÇÃO DA ACÇÃO:**

**Nº COD. PLANO (se incluído em Plano):**

**OBJECTIVO DA MEDIDA PROPOSTA:** Aprovação da existência de Vereadores, com exercício de funções a tempo inteiro e a meio tempo

**ANTECEDENTES:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E/ OU REGULAMENTAR:** artigo 58º n.º 2 da LAL - Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

- 1.** No uso da competência conferida pelo nº 1 do art. 58º da LAL - Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de 3 ( três);
- 2.** De modo a garantir uma administração autárquica mais eficaz, através da distribuição adequada de funções a todos os Vereadores eleitos, em regime de

tempo inteiro ou de meio tempo, importa que a Câmara Municipal, nos termos do nº 2 do supra mencionado dispositivo legal, autorize que, em caso de necessidade, todos os Vereadores eleitos desempenhem funções a tempo inteiro ou a meio tempo, nos termos do dispositivo legal mencionado, correspondendo um tempo inteiro a dois meios tempos;

3. Assim, importa que a Câmara Municipal autorize que seja excedido o referido número de três Vereadores e, nesta conformidade, autorize a existência de um total de quatro Vereadores em regime de permanência, podendo ainda ser desempenhadas funções em regime de meio tempo, correspondendo dois meios tempos a um Vereador a tempo inteiro, conforme designação a efectuar posteriormente por despacho do Presidente da Câmara, que igualmente fixará as suas funções.

**Em face do exposto proponho ao executivo camarário que delibere:**

- Nos termos do disposto no artigo 58 nº 2 da LAL - Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a existência de um total de quatro Vereadores em regime de permanência, podendo ainda ser desempenhadas funções em regime de meio tempo, correspondendo dois meios tempos a um Vereador a tempo inteiro, conforme designação a ocorrer oportunamente por despacho do Presidente da Câmara.

O Presidente,

Oeiras, 02 de Novembro de 2009